

Resolução n. 878, de 25 de Junho de 1922

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução.

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a, de accordo com a outra parte contractante, modificar e alterar do modo mais conveniente aos interesses do Estado e do proprio contractante, dos criadores e dos boiadeiros, as clausulas 18.a 29.a 34.a e 35.a, do contracto que, de conformidade com a autorização contida no art. 21 da lei n. 810, de 8 de Dezembro de 1919, o Governo do Estado firmou, em 15 de Abril de 1920, com o Sr. João da Silva Mello Mattos, para a fundação de uma feira de gado na cidade de Tres Lagoas.

Art. 2.º—O contractante terá direito á taxa de 2.1.º *ad-volorem* paga pelo exportador, sobre todo o gado que não passar pela feira, mas for exportado pelos portos fiscaes comprehendidos dentro do raio a que se refere a clausula 29.a do contracto de concessão.

§ Unico—A cobrança desta taxa ficará a cargo dos fiscaes do governo e para o fim da mesma, este organizará mensalmente uma pauta determinando o valor official do gado.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 26 de Junho de 1922, 34.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*

Virgilio Alves Corrêa Filho

Carlos Gomes Borralho

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e dois.

Cesar J. de Mattos.